BÍBLIA, POLÍTICA E CIDADANIA

Rita Maria Gomes[1]

Resumo

Esta reflexão tem como objetivo demonstrar a relação existente entre Bíblia, política e cidadania a partir da base legal comum à Bíblia e à instância organizadora do Estado brasileiro, sua Carta Magna. Para isso segue-se a metodologia própria aos estudos bíblicos que é a verificação e a comparação destes textos legais com alguns textos da Constituição Federal, bem como a análise bibliográfica referente ao tema da cidadania e da política. Assim, após uma introdução na qual se estabelece o marco teórico, o texto se organiza em três partes bem delimitadas. A primeira considera a existência dos códigos legais na Bíblia e no Estado laico; a segunda apresenta uma comparação entre trechos desses códigos legais e a terceira aprofunda a questão do exercício da cidadania em alguns textos bíblicos para iluminar nossa condição de cidadãos no Estado brasileiro. O resultado desse percurso apresenta-se na consciência de que existe uma distância abissal entre o estabelecido nos códigos e a verificação na vida, deixando como tarefa a busca de uma efetivação da cidadania em nosso meio.

Palavras-chave: Antigo Testamento. Constituição Federal. Códigos Legais. Pentateuco. Cidadão.

Introdução

Ao considerar o tema, não queria incorrer no erro comum de simplesmente falar da política partidária e buscar na Bíblia o suporte para a crítica ao mau uso dessa instância democrática, embora a temática seja propícia à crítica do momento político de nosso país, no qual a representação legislativa, organizada por bancadas, viu uma delas receber ironicamente a alcunha de “bancada BBB”[2]. Nossa reflexão tem outra vertente, por isso, antes de abordar o tema, desejamos deixar claro nosso marco teórico e fazemos preceder a consideração da relação entre Bíblia, política e cidadania pela exposição do sentido de cada um dos termos de nosso título. Assim, a demonstração da relação entre Bíblia, política e cidadania, objetivo do texto, bem como as considerações dela decorrentes, nos ajudarão a pensar a ação cidadã do brasileiro cristão de hoje.

---

[1] Graduada em Filosofia e Teologia. Mestrado e Doutorado em Teologia Bíblica pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, FAJE (MG), onde também lecionou Sagrada Escritura. Atualmente, leciona na Universidade Católica de Pernambuco, UNICAP. E-mail: ritagomes@unicap.br

[2] Boi, bala e Bíblia fazem referência aos interesses prioritários dos membros dessa bancada. À primeira correspondem os interesses dos ruralistas; à segunda, os interesses da indústria armamentícia, que lutam, entre outras coisas, pela liberação do uso de armas de fogo; e a terceira e última defende claramente os interesses dos grupos cristãos evangélicos.

1. O sentido originário dos termos “política” e “cidadania”

O termo português “cidadania” tem sua origem remota no latim *civitas* usado na Roma antiga para referir-se à situação política de alguns indivíduos, bem como aos direitos que estes possuíam. Assim, percebemos que fora utilizado em seu sentido original grego, pois o conceito de cidadania surge na Grécia em referência aos direitos dos indivíduos que viviam nas cidades e exerciam papel ativo nas decisões políticas. Mas, diferente dos tempos atuais, não eram considerados cidadãos as mulheres, os estrangeiros e os mais pobres de maneira geral.

O dicionário Houaiss define cidadania de um modo muito simples “qualidade ou condição de cidadão”. Essa definição sumária comporta algo muito mais profundo porque cidadania supõe que o indivíduo participa de um grupo social no qual exerce um papel, o de cidadão. Nesse grupo social ele tem direitos e deveres. Na definição jurídica do termo, o Houaiss traz “condição de pessoa que, como membro de um Estado, se acha no gozo de direitos que lhe permitem participar da vida política”. Com isso nossa compreensão se alarga e vemos que cidadania e política andam de braços dados. Com essa definição se supõe que o Estado define quais são os direitos e os deveres de seus cidadãos e possui os meios para assegurar os direitos constituídos e velar para que os deveres sejam, também eles, cumpridos. No caso do Brasil, os direitos e deveres dos cidadãos estão consignados em nossa Constituição Federal, promulgada em 1988. Do ponto de vista jurídico, em relação com a compreensão grega antiga, houve um enorme avanço quanto à designação e classificação dos cidadãos. Quanto à real existência de cidadania para a maioria dos “cidadãos brasileiros”, isso é uma questão candente.

Quanto à política, sua origem também remota à Grécia antiga e em íntima relação com a noção de cidadania. A *politiké* era entendida como a *tekné,* ou seja, a ciência da administração dos negócios do Estado. Portanto, tem a ver com a administração do que é público, do que é de todos. Assim, a figura do cidadão era muito importante porque era detentor de “direitos políticos”, um *politikós*, o homem da *polis*. A relação entre política e cidadania mostra-se muito estreita, embora a existência de políticos não garanta necessariamente a existência de cidadania.

E agora a questão: O que a Bíblia vem fazer nesse meio? O que ela tem a ver com política e cidadania? A resposta é simples: a Bíblia tem tudo a ver com política e com cidadania e não porque seja usada para justificar todo tipo de decisão e ação, das mais justas às mais escabrosas no âmbito das políticas públicas e nos

discursos de alguns de nossos “representantes” legais. A Bíblia tem a ver com política e cidadania principalmente por se constituir como expressão acabada da experiência de vida de um povo. Mas, essa experiência é a de um povo com o seu Deus e têm por base um pacto, uma aliança. A partir da aliança se supõe que ambos, Deus e o povo, tem seus “direitos e deveres”. Assim, o povo de Deus não vive de qualquer jeito porque deve revelar o rosto de seu Deus e Deus, de sua parte, garante a proteção e o desenvolvimento de seu povo. Por isso, nossa aproximação se dará através da consideração dos códigos legais bíblicos e nossa Carta Magna.

2. Os códigos legais da Bíblia e a Carta Magna no Estado laico

Com base na aliança, a experiência de vida do povo revela que a Bíblia tem tudo a ver com política e, consequentemente com cidadania, porque nela encontramos os códigos legais que regem a vida do povo. No livro do Êxodo, encontra-se o assim chamado Decálogo (20,1-17) e o “Código da Aliança” (20,22—23,33) e no livro do Deuteronômio, o Código Deuteronômico (Dt 12—26). O Decálogo tem uma formulação negativa acentuando o que é interdito ao povo que se ligou a Deus por meio da aliança. O Código da Aliança, por sua vez, corresponde a uma série de prescrições que abarcam todos os âmbitos da existência. Isso é perceptível porque no mesmo bloco se encontram mandamentos e normas que supõem um direito civil com prescrições morais juntamente com normas litúrgicas (BRIEND, 1980, p. 36). O “Código Deuteronômico” apresenta formulação bem mais elaborada da organização jurídica do povo que a encontrada no Código da Aliança.

No momento em que Deus faz aliança com aquele povo e o torna o seu povo particular, faz-se necessária uma regra de vida para que a ação daquele povo corresponda à vontade de seu Deus. Há toda uma orientação ou organização social na qual os membros do povo têm direitos e deveres. Mas, além dos membros do povo, considera-se também a situação do estrangeiro que pode eventualmente encontrar-se no meio deles. Ora, no mundo de agora, as coisas não são tão diferentes, como podemos pensar. No caso específico do Brasil, nós somos constituídos como um povo vivendo num Estado laico. A motivação de fundo parece colocar-nos numa situação muito diferente da condição dos hebreus quando foram constituídos povo de Deus após a libertação do Egito e o estabelecimento da aliança no Sinai. Só parece! A nossa Constituição Federal, promulgada em 1988, e já “emendada” inúmeras vezes, tem na sua base dois *títulos* importantíssimos. O

primeiro é o dos Princípios Fundamentais**,** que contam com quatro artigos e um parágrafo único. O primeiro artigo apresenta os fundamentos do Estado.

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: I – a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político.

Gostaria de chamar a atenção para os seguintes fundamentos: a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, porque neles temos uma espécie de resumo do que, oficialmente, é a base do Estado brasileiro. Essa base é humanista. O foco é o desenvolvimento e o bem-estar do indivíduo pertencente ao Estado brasileiro. Com isso, percebemos que a legislação constitucional brasileira, em sua essência, não se distancia tanto dos códigos legais presentes no *Torah*. No entanto, mais importante para esta reflexão é o título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, constituído por cinco capítulos, nos quais, se percebe uma escala de valores. Seus capítulos são: I- Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º); II- Dos Direitos Sociais (arts. 6º a 11); III- Da Nacionalidade (arts. 12 e 13); IV- Dos Direitos Políticos (arts. 14 a 16); V- Dos Partidos Políticos (art. 17). A simples observação dos títulos revela que a escala de valores continua sendo humanista, pois aborda primeiro a questão dos direitos. E agora se fala pela primeira vez em deveres dos cidadãos, seguida pela questão social e pela questão da nacionalidade, na qual se considera a situação do estrangeiro.

Há mais pontos de contato entre a Bíblia e a política/cidadania hodiernas do que podemos ou queremos imaginar porque estamos habituados a ver simplesmente a laicidade do Estado, tão necessária agora. No entanto, quando partimos do humano, quer identificado por sua relação com Deus (Bíblia) quer com a instância civil junto ao Estado (Constituição), há uma orientação e preocupação comum: a busca de um bem-estar dos indivíduos. Essa busca passa por uma organização que visa a assegurar direitos e proteção e a exigir, em contrapartida, o cumprimento de deveres em respeito ao corpo social.

Uma vez que já consideramos os códigos legais, apresentamos, agora, a título de exemplo, uma comparação de três trechos da Bíblia e da Constituição Federal para melhor observarmos a proximidade perceptível entre eles. Todos três

trazem orientações para a vida de um povo dentro de um grupo social estabelecido e se constata o intuito de garantir o bem-estar dos indivíduos dentro desse corpo social.

Ex 23,1-6	Constituição Federal
1 Não espalharás boatos mentirosos nem colaborarás com o ímpio como testemunha falsa.	X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (art. 5)
2 Não tomarás o partido da maioria para fazer o mal. Em processo, não deponhas inclinando-te pela maioria e distorcendo o direito.	XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção;
3 Não favorecerás nem mesmo um pobre em seu processo. 6 Não distorcerás o direito do pobre em seu processo.	Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza ... (Art. 5)

A diferença mais marcante, obviamente, encontra-se na fundamentação do direito estabelecido, uma na relação com Deus e a outra na relação com o Estado. Porém, a formulação dessas relações revela um sentido de justiça radicado na condição humana, ultrapassando assim os limites de tempo e cultura. Resguardadas as diferenças devidas ao interesse e gênero literário, os textos normativos visam a assegurar a justiça e o direito. Daí a preocupação com o exercício da justiça e, portanto, com a existência de tribunais e com a retidão dos juízes no exercício de suas funções. Em Dt 16,18-20 se revela uma preocupação sobre a reta conduta dos juízes e de seus juízos, não devendo corromper-se nem julgar com parcialidade. A máxima “todos são iguais perante a lei”, presente em nossa Constituição, parece ecoar a norma de fundo da justiça exigida por Deus, presente na Escritura.

A mesma preocupação aparece no art. 95 da Constituição, sobre os magistrados, que diz “aos juízes é vedado o acúmulo de funções, receber sob qualquer pretexto custas ou participação em processo, dedicar-se a atividade político-partidária e receber sob qualquer pretexto auxílios ou contribuições [...].” As instâncias responsáveis pelo exercício da justiça devem ser justas e, também elas, serem submetidas a leis que garantam sua execução e impeçam a injustiça que pode acometer qualquer instituição formada por seres humanos.

3. A Bíblia e a questão da cidadania

A questão da cidadania mostra-se um pouco mais complexa, pois existem diferentes formas de compreendê-la, sendo duas delas atualmente dominantes. Segundo Martins (2000, p. 112) numa das formas a cidadania é vista como valor econômico e o sujeito é considerado cliente. Esse tipo de visão é resultado do impacto da economia no conjunto das relações sociais e o cidadão é o cliente, consumidor dos serviços do Estado. Na outra perspectiva, a cidadania liga-se ao valor gnosiológico em que o cidadão é aquele que conhece seus direitos e deveres. Essa concepção é a mais corrente. Para Martins, ambas as perspectivas são problemáticas, pois não é possível reduzir o humano ao simples fator econômico do consumo (Martins, p. 113). E "restringir o cidadão àquele que simplesmente conhece direitos e deveres é vê-lo enquanto um indivíduo passivo [...], abdicando da possibilidade de ser sujeito no processo de elaboração deles" (Martins, 2000, p. 113).

Talvez a hegemonia de uma concepção da cidadania pautada pelo valor econômico e por seu oposto, o valor gnosiológico, faça com que essa seja uma questão geradora de um falso diálogo. Literalmente não se fala a mesma língua e, ficamos às voltas com um termo "falso amigo", em que a palavra é a mesma, mas o sentido é completamente diferente. Desse modo, a questão da cidadania revela uma importante, senão abissal, distância entre o que está expresso em nossa Constituição Federal e a experiência do dia a dia da grande maioria de nosso povo. No art. 3º do título I - Dos Princípios Fundamentais se afirma

> Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I- construir uma sociedade livre, justa e solidária; II- garantir o desenvolvimento nacional; III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL. Constituição, 1988)

Mas, como bem lembrou Silva, a falta de cidadania é uma constante em nosso país e "aos mais carentes são fechadas as portas dos direitos fundamentais [...] E existe ainda a marginalização por causa da cor, do sexo, do aspecto físico, do sotaque e do jeito de vestir, entre tantos outros preconceitos" (SILVA, 2018). Silva simplifica algo detectável na vivência diária e que, infelizmente, tem se tornado mais gritante a cada dia pelo crescimento de posturas intolerantes. Mas a noção de cidadania vai além do fato de ter os direitos fundamentais assegurados. Ela abarca

uma dimensão social que ultrapassa a ação efetiva dos dirigentes governamentais e chega ao exercício mesmo da cidadania por parte dos indivíduos que são membros do Estado nacional. O que se constata é a não correspondência entre o texto “régio” de nossa pátria e a realidade da vida da maioria de nosso povo.

Aos mais carentes é negado tudo, educação, saúde, julgamento justo. Tudo isso está assegurado, portanto escrito, em nossa Constituição. A cidadania não é algo abstrato, não deveria ser substantivo e sim verbo, porque cidadania significa ação. Ser cidadão é agir em conformidade com as leis que regem nosso país, segundo seu espírito, e trabalhar para a efetivação dos objetivos de nosso povo como nação. Nesse sentido, a cidadania abrange inclusive a luta para que aquilo que está “escrito” seja uma realidade palpável. O cuidado com os mais frágeis, com as crianças, adolescentes, animais e meio ambiente não pode ser objeto apenas de discursos eleitoreiros, e sim objeto de ação efetiva.

Todas essas instâncias integram a noção de cidadania e são objeto de consideração. Por isso mesmo, nossa constituição tem um capítulo sobre o meio ambiente no qual afirma no Art. 225, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, [...] impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo [...].” Segundo o texto bíblico, quando Deus constituiu o seu povo e deu as várias normas para a vida, ele se preocupou com praticamente tudo. Por isso encontramos normas que chamaríamos hoje de ambientais, pois existem regras para a higiene do acampamento em que viviam (cf. Dt 23,13-15). Nesse trecho de Deuteronômio, podemos facilmente perceber a preocupação com a limpeza e a pureza do lugar onde habitavam e isso nos autoriza a dizer, sem forçar o texto, que uma preocupação com o meio ambiente encontra seu fundamento e sentido também na Bíblia. O cuidado com a limpeza do lugar onde se vive também faz parte do exercício da cidadania, bem como a consciência de que, como cidadãos, devemos exigir de nossos governantes que cumpram com a parte que lhes cabe nesse “acordo” que se estabelece no Estado brasileiro de representação.

A Bíblia também traz exemplos do exercício da cidadania no âmbito político, ao relatar a decisão tomada pelas tribos de Israel de mudar o tipo de governo. Eles passam do regime de governo parcial e temporário dos juízes à monarquia. Eles decidem que seriam governados por um rei, mas diferente do regime democrático, não são os israelitas que escolhem o seu governante. O regime é teocrático e é o

próprio Deus quem escolhe o rei que deverá ser seu lugar-tenente, pois o verdadeiro e único rei de Israel é o próprio Deus.

Isso nos conduz a outro ponto importante dentro dessas questões políticas e de cidadania: o direito assegurado constitucionalmente à liberdade religiosa. No regime teocrático, próprio da Bíblia, a fidelidade à aliança, e consequentemente ao Deus da aliança, é a exigência da parte humana no pacto estabelecido entre Deus e o povo. Em nosso regime democrático de direito, a liberdade de crença e sua expressão estão asseguradas. Ainda assim, o respeito à crença do outro têm se mostrado um desafio em nossos tempos. Isso porém, não representa um beco sem saída, pois ainda que a Bíblia proíba a adoração de outros deuses, ela supõe a existência dos mesmos e de seus adoradores. Deus exige fidelidade daqueles que se ligaram a Ele e não dos outros. A própria Bíblia traz a possibilidade de reconhecimento e respeito pelas diferentes expressões religiosas. O que ela condena é a falsa pertença ou a dupla pertença porque isto revela uma cisão interior e uma infidelidade.

Conclusão

Depois de todas essas considerações, somos obrigadas a constatar que a Bíblia, ao menos em seus textos legais, tem muito a contribuir com as questões políticas e o exercício político da cidadania. Também constatamos que uma compreensão distorcida ou parcial da noção de cidadania relega muitos cidadãos à condição de passividade frente à distância que se estabelece entre o texto de nossa Constituição, que nos assegura direitos e nos impõe deveres, e a constatação dessa realidade para a grande maioria do povo brasileiro. Na condição de cidadãos e cristãos somos convidados a assumir nosso papel ativo para a efetivação do ideal de vida boa e justa para todos como nos asseguram nossas leis bíblicas e constitucionais.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. 35 ed. Brasília: Edições Câmara, 2012.

MARTINS, Marcos Francisco. Uma “catarsis” no conceito de cidadania: do cidadão cliente à cidadania com valor ético-político. **Revista de Ética**, v. 2 n. 2, 2000, p. 106-118.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História da cidadania.** São Paulo: Contexto, 2005.

SILVA, Valmor da. Bíblia e cidadania. In: **REBILAC – Red Ecuménica Bíblica Latinoamericana y Caribeña.** Disponível em: http://www.geocities.ws/rebilac_coordcont/bec.html. Consultado em 11 fev 2018.